



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 24ª VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**

Ação Penal nº 5000459-16.2020.4.04.7000

PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL

Trata-se de inquérito policial, instaurado em 06/01/2020, visando apurar a possível prática do crime tipificado no artigo 169 do Código Penal, a priori cometida por JOÃO LEONARDO FANTE.

Segundo consta nos autos, em 13/02/2019 JOÃO LEONARDO FANTE se apropriou de quantia depositada por erro em sua conta pela Agência nº 3397 (Fazendinha) da CEF em Curitiba/PR, causando um prejuízo no valor total de R\$ 2.583,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais) à empresa pública federal.

Oficiou-se à CEF para verificar se o cliente havia espontaneamente restituído os valores à empresa pública federal, sendo a resposta negativa (ev. 4.1, fls. 9).

Em depoimento (ev. 4.1, fls. 12), JOÃO LEONARDO FANTE declarou que compareceu na agência na data 13/12/2019 para sacar por via de retirada dois valores de R\$1.291,00 e confirmou ter recebido telefonemas da CEF informando o erro na retirada de tais quantias. Ainda, informou que não procedeu a devolução da quantia de R\$ 2.583,00 apropriada e que pretende fazer a restituição, contudo, de modo parcelado, dadas as suas condições financeiras.

O feito foi relatado (ev. 4, fls. 14) pela autoridade policial, que observou pela existência da autoria e materialidade do delito, contudo deixou de formalizar o indiciamento de JOÃO LEONARDO FANTE, haja vista que a conduta corresponde infração de menor potencial ofensivo.

É o relatório.

Tendo em vista que o crime imputado ao investigado JOÃO LEONARDO FANTE é cominado com pena de seis meses a dois anos de detenção, além de multa, é cabível à espécie o oferecimento, pelo Parquet, de proposta de transação penal, prevista no artigo 76 da Lei nº 9.099/95.

Considerando tratar-se de infração penal de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo 61 da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 2º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001, resta atendido o pressuposto objetivo legalmente exigido para o oferecimento de proposta de transação penal, nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95.

Quanto ao requisito subjetivo para aplicação do benefício legal, não há notícia nos autos de que o autor do fato tenha sido definitivamente condenado pela prática de outro crime ou beneficiado nos últimos 05 (cinco) anos pelo mesmo benefício, conforme se extrai dos antecedentes criminais em anexo.

Assim, requer o Ministério Público Federal:

Seja designada audiência preliminar, na qual o Ministério Público Federal proporá, nos termos que ora apresenta, a transação penal para o autor, consistente em aplicação imediata de pena restritiva de direitos, consubstanciada em:

I) Restituição integral do valor indevidamente apropriado no prazo de 30 (trinta) dias.

II) pagamento de prestação pecuniária, no valor de **1 (um) salário-mínimo** (vigente à data do efetivo pagamento) **no prazo de 90 dias, ou prestação de 6 (seis) meses de serviços** à comunidade ou entidade a ser determinada por este D. Juízo.

Em não sendo aceita a medida despenalizadora ofertada, o Ministério Público Federal pugna pela vista dos autos, para os fins de direito. Ainda, caso aceita, requer seja comunicado o Instituto Nacional de Identificação e à Secretaria de Segurança Pública o oferecimento da transação nestes autos e a capitulação nela adotada.

RAFAEL BRUM MIRON

Procurador da República



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
14ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - WhatsApp: (41) 3210-1691/1692/1690 - horário de atendimento: das 13h às 18h - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone: (41) 3210-1691 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb14@jfpr.jus.br

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Nº 5011289-41.2020.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACUSADO: JOAO LEONARDO FANTE

TERMO DE COMPARECIMENTO

Nome	JOÃO LEONARDO FANTE <i>(teleaudiência via Zoom Cloud Meeting)</i>
Nacionalidade	brasileiro
Estado civil	solteiro
Filiação	Simone Regia de Carvalho Fante e Valdelei Fante
Data de nascimento	18/06/1997
Naturalidade	São João do Ivaí/PR
Grau de instrução	ensino médio incompleto
Profissão	separador de mercadoria
Rendimento mensal	R\$ 1.400,00
Documento de identidade	RG nº 11.092.070-9 SSP/PR
CPF nº	076.785.609-07
Endereço residencial	Rua Nossa Senhora do Equilíbrio, 177 - Cidade Industrial - 81450716 - Curitiba/PR Telefone: (41) 99558-3042 e (41) 99548-9989
Local de trabalho	Rua Brasil para Cristo, 369, Curitiba/PR - Distribuidora de Peças Polimã Telefone: (DDD)

Indagado, respondeu que nunca foi preso ou processado.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

Documento eletrônico assinado por **LUDIMILA STOLLE FIGUEIREDO, Analista Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700010643890v4** e do código CRC **25e72fb7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUDIMILA STOLLE FIGUEIREDO
Data e Hora: 5/7/2021, às 16:59:11

5011289-41.2020.4.04.7000

700010643890 .V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
14ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - WhatsApp: (41) 3210-1691/1692/1690 - horário de atendimento: das 13h às 18h - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone: (41) 3210-1691 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb14@jfpr.jus.br

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Nº 5011289-41.2020.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACUSADO: JOAO LEONARDO FANTE

DESPACHO/DECISÃO

O autuado **JOAO LEONARDO FANTE**, em audiência realizada em 05/07/2021 (ev. 31), aceitou o benefício da transação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições:

1. - Prestação de serviços à comunidade, em entidade assistencial designada pelo Patronato Penitenciário, em horário que não interfira em sua jornada normal de trabalho.

Prazo: 6 (seis) meses, pelo período de 2 (duas) horas semanais.

Agendar horário, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo telefone 3251-3139, no período da manhã (8h às 12h).

Endereço do Patronato Penitenciário: Avenida Monteiro Tourinho, 1506, Atuba, Curitiba/PR

Horário de atendimento: de 2ª a 6ª feira, das 13h às 17h.

Decorrido o prazo determinado, juntar aos autos ou apresentar em Secretaria comprovante de cumprimento dos serviços, o qual deverá ser solicitado ao Patronato Penitenciário ou à entidade em que os serviços foram prestados.

2. - Pagamento de prestação pecuniária:

Pagamento de R\$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), a ser depositado em conta vinculada a este Juízo, para posterior devolução à Caixa Econômica Federal.

Facultado o pagamento em 8 parcelas de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais).

Vencimento da primeira parcela em 10/08/2021 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes.

ATENÇÃO: a Guia de Depósito Judicial deverá ser gerada pela própria parte no site da Justiça Federal do Paraná, conforme guia anexa.

3. - Cominação de multa pecuniária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de descumprimento de alguma das condições acordadas em audiência.

Na ocasião, consignou-se que o encaminhamento do autor do fato para a prestação de serviços comunitários, realizado pelo Patronato Penitenciário, estava temporariamente suspensa, como medida de segurança sanitária em razão da pandemia de COVID-19, devendo, oportunamente, ser intimado o autuado para dar início ao cumprimento da prestação de serviços.

O autuado efetuou o pagamento das parcelas de prestação pecuniária (evs. 34-42).

1. Considerando o término das restrições impostas pela pandemia de COVID-19, intime-se JOAO LEONARDO FANTE, pelo meio mais expedito, para que, no prazo de 15 dias, compareça ao Patronato Penitenciário desta cidade para dar início ao cumprimento da prestação de serviços à comunidade, sob pena de revogação do benefício concedido.

2. Solicite-se ao Patronato Penitenciário o acompanhamento e fiscalização da condição de prestação de serviços à comunidade em entidade assistencial a ser definida por aquele órgão, pelo prazo e nos moldes definidos acima, servindo cópia do presente despacho como ofício nº 700013346132.

3. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700013346132v8** e do código CRC **ee9c4c30**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE
Data e Hora: 14/12/2022, às 18:40:40





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
14ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - WhatsApp: (41) 3210-1691/1692/1690 - horário de atendimento: das 13h às 18h - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone: (41) 3210-1691 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb14@jfpr.jus.br

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Nº 5011289-41.2020.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACUSADO: JOAO LEONARDO FANTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que entrei em contato com JOAO LEONARDO FANTE por meio de Whatsapp (41 99558-3042) e este informou que pagou as 8 parcelas de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais), quanto ao serviço comunitário disse que vai se apresentar no patronato. Ato contínuo, falei também por Whatsapp com a defensora do acusado, que se comprometeu a mandar os comprovantes de pagamento das referidas parcelas.

Era o que havia para certificar.

Documento eletrônico assinado por **ANA CAROLINE STABEN, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700013564766v2** e do código CRC **e4df3e03**.

5011289-41.2020.4.04.7000

700013564766.V2





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN
PATRONATO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - PCTA
Av. Monteiro Tourinho, 1506 - Atuba
e-mail: pcta-psc@depen.pr.gov.br

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE CUMPRIMENTO - PSC

Nome do Prestador: **JOÃO LEONARDO FANTE**

Mês/Ano: **JUNHO 2023**

Dia	Hora Chegada	Hora Saída	Assinatura do/a Prestador/a
12/06	8h	12h	João L. Fante
12/06	13h	17h	João L. Fante
19/06	8h	12h	João L. Fante
19/06	13h	17h	João L. Fante
20/06	8h	12h	João L. Fante
20/06	13h	17h	João L. Fante
21/06	8h	12h	João L. Fante
21/06	13h	17h	João L. Fante
22/06	8h	12h	João L. Fante
22/06	13h	17h	João L. Fante
23/06	8h	12h	João L. Fante
23/06	13h	17h	João L. Fante

Atividades desenvolvidas no mês:

O João auxiliou nos serviços gerais, horta e jardinagem na unidade CISDIMI. Concluiu sua PSC. Agradecemos!

Total de hora(s) realizada no mês: **48h**

Responsável pela instituição (nome legível e por extenso):

ANETE GIORDANI

Assinatura:

L. Anete Giordani

77.667.855/0001-03

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIVISÃO MISERICÓRDIA

RUA SÃO ROMOALDO, 128
SABARÁ/CIC - CEP: 81450-660
CURITIBA - PARANÁ

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NARRATÓRIA/EXPLICATIVA

Eu, João Renardo Entz,
RG nº 110 92 070 - 9, CPF nº 07678560907, telefone(s) nº
(41) 99558-3042, e-mail EntzJoaoRenardo@gmail.com,
na qualidade de parte () procurador () terceiro com autorização contendo
firma reconhecida em cartório () terceiro sem autorização, venho requerer a
expedição de CERTIDÃO NARRATÓRIA dos autos nº
5011289-41.2020.4.04.7000, com a finalidade de
Dechelo e liberação para depredação

Requeiro que, além dos dados e informações de praxe, conste o seguinte:

Nesses termos, peço deferimento.

Curitiba/PR, 20 de Fevereiro de 2024.

João R. Entz

Re: JFPR - 14ª Vara Federal de Curitiba - Processo 5011289-41.2020.4.04.7000

1 mensagem

Central Integrada de Alternativas Penais <ciap.ctba@policiapenal.pr.gov.br>
Para: prctb14@jfpr.jus.br

21 de fevereiro de 2024 às 13:41

Boa tarde,

Encaminhamos formulário de controle de horas do Sr João Leonardo Fante, constante nos registros deste Patronato Penitenciário de Curitiba/Central Integrada de Alternativas Penais.

Atenciosamente,

Juliane O. Kochinski,
Técnico administrativo,**Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP**

Departamento de Polícia Penal - DEPPEN

Atendimento no Fórum Criminal de Curitiba

[Avenida Anita Garibaldi, N°750 - Cabral](#)

(41) 3121-3526 e (41) 3121-3527

Horário de atendimento: 12:00 as 18:00

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 21/02/2024 às 13:23 horas, prctb14@jfpr.jus.br escreveu:

Prezados,

Por Ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Alessandro Rafael Bertollo de Alexandre, encaminho o presente expediente para providências.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Dienifer Pereira Gomes.
Estagiária de Direito

14ª Vara Federal de Curitiba
Seção Judiciária do Paraná
Telefone e WhatsApp: (41) 3210-1691
Av. Anita Garibaldi, 888, Cabral, Curitiba/PR, CEP 80540-901
prctb14@jfpr.jus.br | www.jfpr.jus.br

[Email enviado pelo sistema eprocPR da Justiça Federal da 4ª Região]

 **Joao Leonardo Fante - formulário de horas.pdf**
207K